

A utopia da infância cidadã

CLAUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA

Advogado, professor universitário, especialista em Direitos da Criança e do Adolescente pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, pós-graduado em Políticas Sociais pela Universidade de Santa Cruz do Sul e Mestrando em Desenvolvimento Regional

Sumário: Introdução; Metodologia; Do descobrimento do Brasil ao nascimento do estatuto; A infância cidadã; Consciência crítica libertária; A participação social; A construção da utopia da infância cidadã; A construção da utopia da infância cidadã e o direito; Considerações finais; Bibliografia.

INTRODUÇÃO

Aos poucos, no Brasil, a idéia de que um “mundo melhor é possível”, com justiça social, respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e maior qualidade de vida, vem motivando uma maior atenção às questões protéticas ligadas à infância, grande utopia concreta da realidade ainda em construção.

Percebem-se, hoje, com maior precisão, os efeitos nefastos de uma filosofia menorista e de práticas públicas ineficientes desenvolvidas com base na doutrina da situação irregular vigente há décadas nesse país e profundamente arraigadas à cultura nacional. Aliando-se os aspectos culturais às características do Estado liberal brasileiro, pode-se afirmar que o atual quadro de degradação social, de violência, de desrespeito aos direitos fundamentais e de inércia cidadã está muito relacionado à incompetência desse próprio Estado capitalista moderno em cuidar, educar e desenvolver a sua infância e fundamentalmente, o feixe de direitos sociais de terceira geração que caracterizam o século XX.

O Estado significa, aqui, um número de determinadas instituições que em seu conjunto constituem a sua realidade. São partes em constante interação que caracterizam o que se denomina de sistema estatal (Miliband,

1982). Essa observação é importante para que se diferencie Estado e governo, dois termos que não são sinônimos.

No processo histórico-evolutivo da formação das normas de proteção à infância, observa-se que foram várias as filosofias que fundamentaram as atuações do sistema estatal, ao longo dos anos, desde o descobrimento do Brasil até o efetivo nascimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que acabaram influenciando na formação cultural da nação brasileira, provocando reflexos em outros setores como na família e na escola, por exemplo.¹

Uma dessas decorrências é a formação e posterior compreensão do significado da palavra *cidadania*. Durante anos, este conceito esteve relacionado aos direitos políticos. Mas, hoje, tal compreensão não se sustenta, caso contrário, como se falar em criança cidadã? A resposta passa pela compreensão de que cidadania e exercício de cidadania são dois conceitos diferentes entre si, mas interdependentes, conforme será visto mais adiante.

Tal diferenciação é de fundamental importância para que se possa compreender, ao final do trabalho, como é possível e de que forma se está caminhando no sentido de se construir uma utopia contemporânea da infância cidadã.

METODOLOGIA

Esse artigo é resultado de uma pesquisa bibliográfica que foi realizada através da identificação, localização e compilação de dados, escritos resultantes de uma análise de livros e artigos de revistas especializadas. Sua principal vantagem reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (Gil, 1999).

É importante ressaltar que, primeiramente, foi definido o problema de pesquisa que estava diretamente relacionado com a possibilidade ou não de se construir uma utopia concreta da infância cidadã, levando-se em consideração um marco referencial teórico em sintonia com a doutrina da proteção integral consagrada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foram identificadas as obras que mantinham uma coerência ideológica e filosófica com os conceitos de utopia e cidadania que seriam trabalhados. Após essa seleção, realizada a localização dessas fontes, iniciaram-se as compilações dos dados escritos que mais tarde serviriam de base à construção do artigo. Para se reduzir a possibilidade de utilização de fontes secundárias que possam apresentar uma posição equivocada em relação a determinado fenômeno, apontado como uma das principais desvantagens

¹ As filosofias dos diversos governos que assumiram o poder também influenciaram na questão da infância, mas para atender aos fins propostos pelo trabalho, o que interessa é analisar o processo histórico-evolutivo de um direito ligado essencialmente ao Estado, e não às políticas governamentais.

da pesquisa bibliográfica (Gil, 1999), teve-se a preocupação de cotejar cuidadosamente as diversas informações, para que possíveis incoerências e contradições fossem observadas e evitadas.

A pesquisa bibliográfica em questão foi realizada de forma independente, ou seja, não há uma pesquisa descritiva ou experimental que lhe acompanhe. Ela percorreu todos os passos formais de um trabalho científico da área das ciências humanas.

A pesquisa científica é o meio de formação por excelência e constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre um determinado tema (Cervo e Bervian, 2002).

DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL AO NASCIMENTO DO ESTATUTO

Do descobrimento até a independência do Brasil, pouco se tem a relatar acerca de políticas estatais de proteção à infância no país. São inúmeros os fatores que levam a essa observação que vão desde as características da população infantil, passando pelo sentimento que se tinha em relação à infância na época, chegando à incompetência da coroa portuguesa em lidar com o assunto.

Estudos iconográficos desvendam que com os portugueses, chegavam à nova terra as primeiras crianças de traços europeus. Estas, em sua grande maioria, acompanhavam os religiosos missionários responsáveis pela formação espiritual da terra do pau-brasil. Como os primeiros habitantes europeus do Brasil eram degredados e banidos de suas terras de origem, não havia famílias estruturadas nas naus que aqui desembarcavam. A infância brasileira foi se formando lentamente e seguindo os padrões europeus, embora a grande maioria das crianças que habitava o solo eram as crianças dos índios que dispensavam a elas um sentimento muito diferente do da cultura européia daquele período.

Segundo Ariès, P. (1981), verifica-se que os sentimentos dispensados à infância na transição das sociedades medievais para as modernas estavam despidos de afeição. Tal característica permitia que as crianças fossem negligenciadas e desprezadas.² As razões para isso estavam relacionadas a

² "Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia - o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes" (Ariès, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981, p. 156).

uma série de fatores e dentre eles as altas taxas de mortalidade infantil. Como o Estado não investia em saneamento básico e saúde, a morte de infantes era algo muito comum e às famílias era aconselhado não dispensarem muitos sentimentos às crianças, porque suas frágeis condições lhe conduziriam à morte ainda nos primeiros dias (Ariés, 1981).

No contexto da escravidão negra e da colonização, verificando as relações econômicas e sociais presentes, segundo Eva Faleiros (1995, em Rizzini e Pilotti), é perfeitamente possível afirmar que a criança e o adolescente no Brasil Colônia e no império eram objetos sem valor.

Após a independência do Brasil, com a promulgação da Constituição Outorgada de 1824, sob as fortes influências das Constituições francesa e espanhola, o Estado brasileiro começa a ganhar novos contornos. Fala-se em direitos políticos.³ Promulga-se o Código Penal (1830), que pela primeira vez na história contera normas que irão tratar com diferença os jovens dos adultos. É a fase da chamada Doutrina do Direito Penal do Menor, que vai prevalecer até a segunda década do século XX. A filosofia era disciplinar de forma diferenciada o tratamento do menor delinqüente.⁴

É nesse período que nascem as primeiras instituições assistenciais voltadas ao recolhimento e à proteção das crianças abandonadas que se tem notícia no Brasil, eram as chamadas Casas da Roda dos Expostos.⁵

Nas cidades onde não existia a Roda, os expostos eram deixados na frente de igrejas, casas de familiares, hospitais, conventos, etc. Por isso, a Roda dos Expostos significava um avanço e um instrumento essencial para assegurar alguma prática assistencial. Mesmo sendo criticada nos dias de hoje, na época, a Roda conquistou adeptos e força política nas províncias onde foram instaladas.

³ Todo o "qualificado" (homem, maior de 25 anos, com renda mínima superior a 100 mil-réis) passa a ter o direito de votar nas eleições indiretas. Eram poucos os que conseguiam preencher esses requisitos. Importante salientar que, nesse momento histórico, ser cidadão sempre esteve correlacionado com a prerrogativa de exercício dos direitos políticos; desta forma, a criança em hipótese alguma poderia ser considerada cidadã, assim como as mulheres, muitos negros, índios, etc.

⁴ Significa um avanço se considerarmos que até então estavam em vigor as ordenações do Reino de Portugal, que dispensavam um tratamento igualitário a crianças, jovens e adultos. Mas, na prática, contribuía para um tratamento desumano, repressivo e degradante da infância e da juventude que só eram considerados como objeto de intervenção do Estado a partir do momento que praticassem algum crime ou alguma conduta em desacordo com a lei penal.

⁵ Eram normalmente instituídas por leis e vinculadas a Santa Casa de Misericórdia. Moncorvo Filho relata em seus estudos que os primeiros hospitais de misericórdia foram construídos logo após a chegada dos portugueses no Brasil, por volta de 1550. No entanto, a primeira Roda dos Expostos montada no Brasil foi em 1738. A partir de então, a Roda simbolizou um marco na filantropia-assistencialista nacional. Eram chamadas assim por que se colocavam as crianças dentro de uma roda de madeira especialmente construída para esta finalidade. O mecanismo funcionava fixo em um eixo, com uma abertura para a colocação de materiais, alimentos, vestimentas e doações em geral voltada para a rua. Não raras vezes eram deixadas crianças nas mais variadas condições. Ao girar a roda, a abertura voltava-se para dentro do prédio, sendo assegurado o anonimato daquele que efetuava o "depósito" pelo lado de fora. A primeira pessoa a ter contato com o bebê ou os materiais era a porteira.

Em Porto Alegre, estudos já demonstram que os expostos faziam parte das discussões assistenciais desde o início do séc. XIX. No Livro de Atas n. 01 da Mesa Administrativa da Santa Casa, observa-se que, na sessão do dia 05 de janeiro de 1815, consta a descrição da eleição celebrada na Câmara de Vereadores do Município para a escolha do *mordomo dos expostos* e do *procurador* dos mesmos. Estes eram os principais responsáveis pelos encaminhamentos dos expostos às pessoas interessadas. Analisando o Livro de Atas n. 02 e contrapondo a fatos históricos, observamos que aumentara consideravelmente o número de expostos na cidade a ponto de a Câmara Municipal encaminhar ofício à mesa da Santa Casa solicitando que a mesma respondesse pelos expostos por engajamento e administrasse a sua criação. A Mesa deliberou não possuir casas suficientes para dito fim, por serem reduzidas as suas rendas e inadequado o seu patrimônio.⁶

Após a Lei do Ventre Livre (1871) e a abolição da escravatura (1888), promulga-se a República (1889). Em 1890, um novo Código Penal é editado, reproduzindo a filosofia que vigorava com o Código anterior. Mantém-se a Doutrina do Direito Penal do Menor com algumas alterações que em nada alteraram o quadro que até então estava em vigor.

Na verdade, a república representa um rompimento na forma de governar e, ao mesmo tempo, a manutenção das relações coronelistas e clientelistas que mantinham o poder. O país era essencialmente rural. O café era o maior produto nacional cuja destinação era basicamente o comércio internacional. Grande parte da produção era destinada à exportação. A troca de interesses entre governantes e *barões do café* ditava as regras da política interna (Faoro, 2001).

É neste período que se inicia um grande processo migratório incentivado pelo Estado Republicano que com a abolição da escravatura, necessitava complementar a mão-de-obra das lavouras. Para a província do Rio Grande do Sul vêm os germânicos e os italianos que povoam inicialmente

⁶ Já naquele tempo, as condições de estabelecimentos como a Santa Casa sofriam com a falta de verbas públicas e de recursos diversos. A realidade das Províncias era de profunda pobreza. Paralelamente, o número de expostos continuava aumentando num crescente assustador em todo o Rio Grande do Sul e, em 1837, a Assembléia Legislativa Provincial publica a lei que impõe sob a responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia a Roda dos Expostos. A partir daí, observamos nos registros, as práticas desenvolvidas pela instituição para se adequar à lei. A articulação para a formação da equipe, a busca por verbas e a sensibilização da comunidade aparecem relatadas nas atas. Como o local onde foi montada a primeira Roda logo ficou lotado, alternativas junto à comunidade foram buscadas. Uma delas era oferecer pagamento (12.800 contos de Réis) às famílias que cuidassem dos expostos fora da entidade. A Santa Casa se responsabilizava pelo vestuário, tratamento médico e fornecimento de uma mortalha caso os expostos viessem a falecer.

As famílias que cuidavam dos expostos fora da Santa Casa tinham a obrigação de prestar informações periódicas aos mordomos dos expostos. Estes exerciam as funções de verdadeiros *conselheiros* dos expostos. Orientavam as famílias, providenciavam a inscrição do infante nas Escolas Nacionais, decidiam sobre o seu desligamento da Instituição, encaminhavam a tratamentos diversos, etc.

a região do rio dos sinos e a serra, trazendo consigo uma cultura diferente, inclusive no que se refere à consideração da infância.⁷

O processo de industrialização tardio brasileiro se concentra na região sudeste. É o momento de crescente fluxo migratório interno que acentua a formação de grandes centros urbanos. Nesse momento, uma nova classe social se fortalece no país: a burguesia industrial. Embora seja importante ressaltar que o país não reproduz o padrão de industrialização europeu, pois a burguesia industrial brasileira já surge subordinada e acoplada ao contexto agrário predominante que fora o responsável pelo trânsito dessa nova ordem burguesa (Pesavento, 1988).

Sem planejamento, a industrialização trouxe uma série de problemas de ordem social. Primeiro, por que a cidade não estava preparada para suportar o crescente processo de urbanização a que estava submetido. Segundo, porque o Estado não intervinha nas questões sociais, nas relações de emprego e na organização econômica. Terceiro, porque o povo não era reconhecido como cidadão, e sua força participativa era praticamente nula.

Em relação aos jovens, as questões eram ainda mais críticas. Como ressalva Vicente de Paula Faleiros (1995, em Rizzini e Pilotti), em seu artigo: *Infância e Processo Político no Brasil*. Omissão e repressão caracterizavam as práticas governamentais direcionadas à infância.⁸ Os efeitos dessa combinação são facilmente verificados nos relatos de época de João Bonumá:

As escassas estatísticas criminaes que possuímos são feitas de tal forma que não ministram esclarecimentos sobre o abandono e criminalidade dos menores entre nós; é porem de suppor que sejam avulados. Há a imensa legião de pequeninos maltrapilhos que perambulam pelas ruas, e são aos magotes levados para as delegacias de policia, onde pernoitam na immundicie e promiscuidade dos xadrezes infectos, para serem no dia immediato devolvidos à voragem da calaçaria; há quadrilhas numerosas e organizadas de pivettes, aliciados pelos velhos gatunos reincidentes e incorregiveis, os bordeis e lupanares pullulam por todos os cantos das cidades populosas, e a sua população é quasi que inteiramente de menores pervertidos; os vendedores ambulantes de jornaes, de quinquilharias, as creanças mendigas, formam verdadeiros exércitos de pequenos esfarrapados viciados e analphabetos. (1913, p.13)

Desde o fim do Império e durante todo o período da República Velha, a atuação do Estado, principalmente no que se refere à infância considerada

⁷ Para saber mais sobre o processo migratório no Estado do Rio Grande do Sul, ver Roche, Jean: *A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Globo, 1969.

⁸ A omissão era verificada não só na prática desenvolvida pelo Estado que se limitava à defesa da Roda dos Expostos, mas, fundamentalmente, na falta de edição de leis que regulassem a matéria. Era considerada repressiva porque as crianças eram obrigadas a trabalhar muito cedo, aquelas que restavam desocupadas eram tachadas de vagabundas e delinquentes, recolhidas ao juiz de órfãos que não raras vezes encaminhavam-nas às “casas de depósitos de presos”.

pobre, vai sofrendo duros golpes e severas críticas (Faleiros, 1995 in Rizzini e Pilotti). Cresce, nesta fase da história do Brasil, o movimento Higienista.⁹

O movimento contava com as atuações de médicos em sintonia com juristas, políticos, educadores e assistentes sociais, todos levantando a bandeira da intervenção racional mais efetiva do Estado no ambiente familiar. Cada um atuando dentro da esfera de sua influência. Os juristas eram responsáveis pela indicação de leis, códigos sanitários e práticas de intervenções do Estado que contavam com a participação dos legisladores, dos representantes do Poder Executivo e políticos em geral, para adquirir a força coercitiva necessária a sua implantação. Os educadores eram os responsáveis pela aplicação da filosofia higienista no ambiente de formação do jovem, e os profissionais das demais áreas buscavam a adequação, a observação e a efetiva implementação desses ideais no meio social.

No período pós-primeira guerra, foram acirrados os debates acerca das questões sociais. A exploração da mão-de-obra infantil começa a ser questionada. Os reformatórios, os abrigos e os educandários são submetidos a severas críticas. São considerados ambientes promíscuos, sujos e sem condições básicas de higiene capazes de salvar sua clientela.

José Cândido Albuquerque de Mello Mattos, magistrado influente no cenário nacional, provoca uma ruptura nas idéias que estavam sendo desenvolvidas até então. O principal responsável pela futura edição do Código de Menores laborou exaustivamente na busca de uma alternativa à situação vigente. Sua idéia central girava em torno da necessidade de o menor ser visto não somente como um caso de polícia e, sim, como um sujeito que necessita de uma série de intervenções do Estado caso se encontre em situação irregular, é a chamada *Doutrina da Situação Irregular* (Faleiros, 1995 em Rizzini e Pilotti).

Essa doutrina vai ganhando força não só em razão das idéias de Mello Mattos, mas da insistência dos higienistas. Menores delinqüentes e em situação de abandono devem ser tratados pelo Estado. Precisamos “salvar os nossos menores” (Rizzini, 1995, em Rizzini e Pilotti). Sob este lema, editou-se o primeiro Código de Menores, apelidado pelo meio jurídico de *Código de Mello Mattos*.¹⁰

⁹ A doutrina higienista baseia-se no discurso de que as doenças devem ser tratadas e controladas como forma de melhorar as condições humanas e diminuir as predisposições hereditárias mantidas pelo meio. Através da higiene, médicos pediátricos defendiam a necessidade de se intervir na família, orientando a conviver com os grandes centros urbanos que se formavam como tentativa de salvar a criança. Era a falta de higiene da família uma das maiores causas do número de mortes de crianças no Brasil. Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, Moncorvo Filho apontava que a taxa de mortalidade era assustadora – em torno de 460 mortes a cada 1000 crianças até os 7 anos de idade.

¹⁰ A Comissão de Constituição de Justiça da Câmara dos Deputados, manifestando-se a respeito do projeto Mello Mattos, aprovado pelo Senado, exprimiu-se nos seguintes termos: “A instituição do

O Código de Menores de 1927 foi um significativo avanço em algumas áreas se for levado em consideração o que havia na época referente à proteção da infância. Como se vê, por exemplo, na definição da situação irregular e de alguns termos usuais, nas normas de criação do juizado de menores, nas atribuições de competência do Estado e em alguns artigos de proteção ao trabalho. Obviamente não abrangeu todos os dispositivos legais que regulavam a matéria referente aos menores, pois alguns já constavam no Código Civil de 1916 e, outros estavam correlatos às leis penais. Os estudos de Direito Comparado da época demonstravam que o assunto possuía regulamentação em leis esparsas nas nações européias, e sua codificação ainda estava em estudos na Itália (*Progetto del Codice dei Minorenni*), na Argentina e na França. A Inglaterra já possuía o seu *Children Act* mas não era tão completo como o Código de Menores. Nada se igualava ao diploma legal brasileiro.

Sua utilização começa a ganhar força a partir da década de trinta, quando o Brasil inicia um processo de transformação social que provoca uma série de efeitos em diversas áreas do conhecimento. É com o Estado Novo, após 1930, que se observa uma evolução nos direitos sociais e políticos. A Era Vargas inicia após um enfraquecimento acentuado da política café com leite do eixo São Paulo/Minas Gerais. O primeiro ato logo após a revolução de 30 foi a criação do Ministério do Trabalho. O populismo e o nacionalismo que marcaram a era Vargas buscavam preservar a raça com ordem e progresso da nação e do país. Foi a articulação entre o privado e o estatal (com o nascimento da LBA, por exemplo) que permitiu uma definição de política voltada ao menor, com uma ideologia definida e implementada com o apoio do Departamento Nacional da Criança. Conforme salienta Faleiros (1995, em Rizzini e Pilotti), é na Era Vargas que a política da infância, denominada “política do menor”, articulando repressão, assistência e defesa da raça, vai se tornar uma questão nacional, “e, nos moldes em que foi estruturada, vai ter uma longa duração e uma profunda influência nas trajetórias das crianças e adolescentes pobres desse país (1995: 70)”.

Código de Menores é razoável, útil e necessária; é tão aceitável e conveniente quanto a criação dos Códigos de Contabilidade, do Trabalho, Florestal, das Minas, das Águas, e outros já existentes ou em elaboração. Espalhados em leis ou regulamentos diversos, os dispositivos referentes à proteção da primeira infância, aos expostos, menores abandonados ou maltratados, viciosos ou delinquentes; divididas, destacadas ou independentes as várias atribuições e funções dos diversos órgãos administrativos e judiciais constituídos para a aplicação dos múltiplos textos, que regem tão complexa matéria, não é possível harmonia e unidade de orientação, regularidade e presteza de ação, e até pode suceder que se dê antagonismos e conflitos prejudiciais à fiel execução dos preceitos legais e aos interesses dos menores. O Código evita isso. Esse Código segundo a proposta do projeto, será formado pela consolidação das leis e dos regulamentos em vigor, acrescidos das medidas complementares introduzidas pela nova lei, ficando o Governo encarregado de organizar-o e decretar-o. Nessa incumbência ao Poder Executivo não vai abdicar de atribuições do Legislativo, porquanto o direito substantivo geral e o adjetivo do Distrito Federal, concernentes ao assunto, são em realidade legislados pelo Congresso Federal, ficando ao Governo Federal a parte regulamentar, que, pela Constituição Federal, é da sua competência.”

E de fato isso aconteceu. A Doutrina da Situação Irregular cresceu e se fortaleceu no Brasil de Vargas. O governo federal estabelece um sistema nacional para lidar com a questão do menor, principalmente no que se refere ao trabalho e à educação. A ação do setor público fica a cargo do Conselho Nacional de Assistência Social, criado em 1938, do Departamento Nacional da Criança (1940), do Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM, 1941) e da Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942). O setor privado participava através de associações médicas, laboratórios, clínicas, construtores, etc.

Com o golpe de 1964, a repressão que cresceu assustadoramente, principalmente de 1964 a 1974, foi seguida de uma restrição aos direitos civis, individuais e políticos que afetaram todos os seguimentos da sociedade civil. O Estado investido no manto autoritário interveio em todos os setores do cenário nacional. Aliado ao autoritarismo, observasse a tentativa de racionalizar a máquina pública, prática própria da tecnocracia. E junto com o dito “milagre econômico” que alavancou o crescimento do Brasil em taxas próximas dos 13% ao ano entre 1968-1973, a Doutrina da Situação Irregular continuou sendo defendida e aprimorada ainda mais com a criação da FUNABEM.¹¹ Fruto da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), junto com a FUNABEM vieram as FEBEMS (Fundações Estaduais de Bem-Estar dos Menores) encarregadas de atender meninos e meninas encaminhadas pelos Juízes de Menores. Esse atendimento sempre foi realizado em grandes unidades que ainda hoje persistem e são constantemente criticadas pela sua ineficácia na recuperação de seu público (Pranke, 2000, em Carvalho e Teixeira (org.)).

O Código de Melo Mattos de 1927 foi atualizado em 1979, através da promulgação do Novo Código de Menores (LF 6697). Este consagrou expressamente a doutrina da situação irregular segundo a qual “os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social definida legalmente” (Faleiros, 1995:85, em Rizzini e Pilotti (org.)). Como resultado de um consenso da Associação Brasileira de Juízes de Menores, essa nova lei refletia o apoio que o antigo código de Mello Mattos possuía

¹¹ Neste período histórico, importante destacar a criação da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor). Autoritária e tecnocrata como todo o sistema a qual pertencia, a FUNABEM ditava a política de bem-estar do menor. Sua organização era centralizada no Estado do Rio de Janeiro, onde emanavam as ordens que deveriam ser obedecidas de forma uniforme em todo o território nacional, principalmente pelas Fundações Estaduais. O plano de serviço aproximava o público do privado através de pagamentos *per capita* às entidades conveniadas. A triagem deveria diferenciar os jovens em dois grandes grupos: carentes e anti-sociais. Para cada membro de um grupo haveria uma forma de atuação.

As construções orientadas pela FUNABEM, destinadas à reeducação, eram verdadeiros presídios. Na verdade, o principal objetivo da FUNABEM era manter a política da ditadura, unindo o estatal ao privado, adotando uma estratégia assistencialista/repressiva assegurando a ordem e o controle social.

entre os Juízes de Menores.¹² O trabalho legislativo tratou de adequar aquela velha lei aos novos tempos.

É a partir da década de 80 que se observa um lento e gradativo processo de abertura democrática que acaba influenciando velozmente na questão do menor. Duas novas correntes de consideração e respeito à infância se destacam, uma liderada pela FUNABEM, que propunha implementar programas alternativos de atendimento a meninos e meninas de rua em todas as capitais do Brasil. A segunda corrente queria ir além dos programas alternativos e defendia a alteração do contexto e da realidade das crianças, incluindo a situação jurídica (Pranke, 2000, em Carvalho e Teixeira). Era o chamado “projeto alternativo de atendimento ao menor” que via nas iniciativas da comunidade uma saída às internações.

A década de 80 é o momento propício para mobilizações populares. É com a articulação da sociedade civil, em vários níveis, e a partir do sucesso do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, que os princípios preconizados pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são traduzidos nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988 (Rizzini, 1995, em Rizzini e Pilotti).

Atendendo aos anseios de movimentos, entidades e organizações de proteção à infância, dentre as quais se destacou, além do movimento nacional de meninos e meninas de rua, a pastoral da criança, a Ordem dos Advogados do Brasil, as mais variadas correntes da Igreja Católica, logo após a promulgação da Carta Maior, nasce o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), apelido conferido à Lei Federal de nº 8.069.

A INFÂNCIA CIDADÃ

O ECA não deixa dúvidas quanto a necessidade de crianças e adolescentes serem consideradas cidadãs. Mas a cidadania é um termo que sempre esteve relacionada a uma condição ativa. Para que se consiga construir uma utopia da infância cidadã, é preciso, primeiramente, caracterizarmos o que se entende, hoje, por cidadania.

Segundo autores clássicos como T. H. Marshall (1967), o conceito de cidadania vem ligado às três fases ou elementos dos direitos humanos: o elemento civil, relacionados aos direitos civis de liberdade individual; o elemento político ligado à participação no exercício de poder político; e o elemento social correlacionado a direitos sociais e bem-estar econômico-social.

¹² A excepcionar o entendimento dos magistrados paulistas que irá defender que o menor necessita de proteção e cuidados especiais, providos pelo Estado e pela Sociedade, questionando abertamente a atuação meramente judicante e fiscalizadora que vigora nos Juízes de Menores (RIZZINI, in Rizzini (org.), 1995, p. 155)

Mas Marshall (1967) não define claramente no que consiste o conceito de cidadania. Trabalha sim a reforma de um ponto de vista até então vigente, considerando o termo numa dimensão muito mais ampla, ligada ao direito ou aos direitos, confundindo-o com o conceito de Direitos Humanos. Isso se deve a seu sentido histórico libertário e revolucionário na luta pela definição de espaços civis por parte de novos grupos emergentes principalmente se verificarmos que a expressão cidadania nasce com a revolução francesa (Correa, 2002).

É na passagem do consenso tradicional, característica da sociedade teocrática, para o consenso racional da sociedade moderna baseada em leis e princípios de direito natural, que observamos a importância da tese do contrato social como explicação lógica do Estado e do Direito. Foram as idéias iluministas da valorização da razão e vontade humanas e o paradigma do direito natural que serviram de base para as revoluções burguesas e aos individualismos modernos (Vieira, 1997). A cidadania enquanto vigência dos direitos humanos foi uma conquista da burguesia. Hoje, pode-se compreender a cidadania como realização democrática de uma sociedade, compartilhada pelos indivíduos a ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor fonte a plenitude da vida. “Isso exige organização e articulação política da população voltada para a superação da exclusão existente” (Correa, 2002: 217).

A dimensão da cidadania no contexto atual com a enumeração dos direitos civis, sociais e políticos, através da Constituição de 1988, no Brasil, assume uma conotação jurídico-social e política que procura ir além do individualismo burguês do séc. XVIII. Hoje, a palavra “Cidadania” é entendida como uma prerrogativa inerente à qualidade de ser cidadão e adquire uma dimensão muito mais ampla do que a preconizada nos séculos passados. “A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade” (Marshall, 1967: 76).

Para muita gente, ser cidadão confunde-se com o direito de votar (Covré, 1998). Mas quem já teve alguma experiência de exercício de voto em outros espaços (bairro, igreja, escola, sindicato, etc.) sabe que isso não significa, necessariamente, garantia de cidadania. Isso porque nos tempos modernos, ser cidadão (condição passiva) e exercer a cidadania (condição ativa) são dois conceitos diferentes, mas que se complementam um ao outro. Para que haja exercício de cidadania é fundamental que exista o ser cidadão e a condição cidadania. Agora, de nada adianta ser cidadão sem a perspectiva ou possibilidade de pôr em prática essa prerrogativa: a de exercer cidadania. É somente entendendo essa correlação que se pode compreender a construção de uma utopia da infância cidadã.

Toda a criança é cidadã. Possuem direitos e prerrogativas básicas relacionadas a sua condição. Porém, gradativamente irá colocar em prática

essa prerrogativa, exercendo sua cidadania. Isso porque o exercício da cidadania exige a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da pugna para fazer valer os direitos dos cidadãos (Covré, 1998). Com base nesse pressuposto, percebe-se que o exercício da cidadania pressupõe uma consciência crítica libertária e a efetiva participação social com a ocupação dos espaços decisórios.

CONSCIÊNCIA CRÍTICA LIBERTÁRIA

Paulo Freire (1984) defendia a tese de que a prática da liberdade passaria pelo despertar da consciência crítica, sendo um desafio aos educadores assegurar um processo linear de transmissão e recepção em relação aos educandos, encontrando ordem no caos através do diálogo. A correlação entre liberdade e democracia é um desafio que provoca uma nova forma de conscientização.

O conceito de liberdade é sempre de difícil compreensão. Para Marx, na manutenção da contradição antagônica fundamental, a luta de classes, enquanto os burgueses forem os detentores dos meios de produção (capital) e os proletários possuírem apenas a sua capacidade de trabalho (força de trabalho), é impossível se falar em liberdade. O conceito fundamental do socialismo marxista é a igualdade que será intensamente trabalhado, não deixando dúvidas de que a questão da liberdade é muito complexa e exige uma reflexão profunda do que realmente significa esse conceito.

Hanna Arendt (1979) busca na pólis grega o fundamento para a expressão liberdade. É na possibilidade da participação, na ocupação democrática dos espaços públicos da palavra e da ação que a liberdade se manifesta (Lafer, 1979). E nesses espaços, o diálogo que permite a palavra viva e a ação vivida, num movimento de atividade criadora, é que nasce a política e a liberdade.

A consciência crítica possui um conteúdo e exige do agente algumas características. A primeira delas diz respeito ao diagnóstico e à análise do problema. O ser dotado desta consciência tem a capacidade de reconhecer o problema e o anseio de analisá-lo profundamente. Dentro deste processo crítico, pode até chegar à conclusão de que não tem condições de fazer esta análise, reconhecendo estar desprovido dos meios necessários a isso. É exatamente o contrário do que faria um ser dotado de consciência bancária ou ingênua, o contraponto da consciência crítica. Naquela, o ser interpreta o problema e elabora uma análise puramente simplista ou com simplicidade. Não se preocupa em aprofundar as causas e os efeitos do fato que consubstanciou o problema, apresentando conclusões superficiais e não-específicas (Freire, 1984).

O ser crítico reconhece que está inserido em um mundo dinâmico. O espaço, as culturas, os paradigmas e, primordialmente, o ser humano, entre outros, estão em constantes processos de mutações. O pragmatismo e o saudosismo não fazem parte de seu conteúdo. Critica o passado, o presente e o futuro. Ciente de que é um elemento inserido dentro deste sistema de transformações permanece sempre atento às descobertas e inovações, procurando verificá-las ou revisá-las, se for o caso, a qualquer momento. O ingênuo está satisfeito com as experiências já existentes, não se permitindo investigar.

Quem critica, ama o diálogo. E o diálogo exige amor. O diálogo é um “fenômeno da natureza humana” e se manifesta através da palavra (Freire, 1984). Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão. E não basta ser só palavra, ela tem que ser verdadeira que é um trabalho. Para isso, necessitamos de uma interação entre a ação e reflexão que constitua a *praxis* capaz de transformar o mundo. A palavra com sacrifício da ação redundava em mero verbalismo, blá-blá-blá; com o sacrifício da reflexão, em mero ativismo. Resumidamente, o diálogo é uma relação linear e horizontal entre A e B. Além do amor, alimenta-se de fé, humildade, esperança e confiança. É o melhor elemento para caracterizar a comunicação. Pressupõe uma matriz crítica e resulta em um criticidade.

Se é dizendo a palavra com que pronunciando o mundo, os homens o transformam, o diálogo se impõe como o caminho pelo qual os homens ganham significação enquanto seres humanos (Freire, 1984). O crítico é um eterno inquieto. Quanto mais desenvolve a sua consciência crítica, mais angustiado com a sua inquietude ele fica sendo a recíproca também verdadeira. É uma decorrência daquilo que já foi dito, pois quanto mais se investiga, descobre, questiona, indaga, força, choca, critica algo, mais se percebe a necessidade de nutrir a sua consciência com novos alimentos do saber.

A percepção crítica pressupõe a apropriação de um conteúdo. E este se manifesta através do conhecimento. É ele que irá nutrir a consciência e contribuir com o exercício da cidadania.

Compreendido como um direito/dever, a prática da cidadania pode ser a estratégia para a construção de um mundo melhor. Mas o pressuposto é que com o despertar da consciência crítica, esteja assegurado o direito de reivindicar direitos e que o conhecimento destes se estenda à população (Covré, 1998).

O homem é um ser racional e procura se enquadrar no universo valendo-se dessa postura de racionalidade que consiste numa atitude iluminativa da realidade dada a conhecer. “Isso significa dizer que é com a razão e com os instrumentos da razão humana que nos colocamos problemas e os resolvemos ou tentamos resolve-los” (Thums, 2000:42).

E somente a crítica é capaz de hominizar a condição humana. A consciência é um estágio de maturidade através do conhecimento, das vivências e experiências do ser humano e a crítica é um elemento que deve estar presente em todos os homens para que ele alcance um estágio evolutivo capaz de lhe assegurar uma maior qualidade de vida, cidadania e possibilidade de seu exercício (Thums, 2000).

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O exercício da cidadania necessita de uma intensa mediação resultante da articulação entre indivíduos-membros de uma sociedade democraticamente organizada e o aparelho do Estado como sua expressão soberana e realização política (Teixeira, 1986). É com a participação social que esse fenômeno se completa.

Para Pedro Demo (2001), a participação é o eixo político da política social. Trata-se de um processo histórico infundável, que faz da participação um processo de conquista de si mesma. Não existe participação suficiente ou acabada. Não existe como dádiva ou como espaço preexistente. Existe somente na medida de sua própria conquista.

Para Ammann: “Participação social é o processo mediante o qual os membros de uma sociedade tomam parte na produção, na gestão e no usufruto dos bens dessa mesma sociedade” (1977, p. 13). Desta forma, ser participativo é produzir, tomar parte na gestão dessa produção e usufruir seus resultados. Há duas formas de participação: a direta e a indireta. Na primeira delas, eu sou o ator responsável diretamente pela produção, gestão e pelo usufruto dos bens; na segunda, agrupo-me voluntariamente em associações, sindicatos, conselhos, comitês, comissões, etc., promovendo de maneira indireta minha participação social.

No entanto, como conquista social, a cidadania necessita de ambiente democrático que propicie o seu pleno exercício. Os sujeitos e atores sociais envolvidos necessitam de espaços que permitem portar suas demandas e reivindicar direitos e deveres. “Daí que a questão central, para o aperfeiçoamento das instituições democráticas passa a ser como sujeitar o Estado ao controle de uma cidadania emergente” (Mendes, 1996).

Para efeito de ilustração, podem-se enquadrar os Conselhos Políticos que nascem para permitir a entrada em cena nos espaços públicos de novos atores sociais: movimentos sociais, associações, entidades sociais, etc. Como resultado do fortalecimento do conceito de cidadania e da própria sociedade civil, esta passa a ter acesso a informações sobre os diversos setores que são objetos das políticas públicas como também influencia e participa de sua formulação (Teixeira, 2000 em Carvalho e Teixeira).

A ampliação dos espaços democráticos é resultado de um complexo, lento e gradativo processo de democratização que, conforme ensina Norberto Bobbio (1999), encaminha a todos para uma verdadeira reviravolta no desenvolvimento das instituições democráticas, reviravolta esta que pode ser sinteticamente resumida numa fórmula do seguinte tipo: da democratização do estado à democratização da sociedade.

A CONSTRUÇÃO DA UTOPIA DA INFÂNCIA CIDADÃ

Nos idos de 1990, o ECA simbolizava a esperança de um movimento. Um pouco antes, no final da década de 70, início dos anos 80, os ideais democráticos significavam um novo tempo. Sonhar com uma nação livre, com liberdade de expressão assegurada, pluripartidarismo, eleições diretas, respeito à dignidade e à condição da pessoa humana era o ato reflexivo da grande maioria dos intelectuais brasileiros. Hoje se caminha para a construção de novas utopias contemporâneas; a utopia da infância cidadã é desses exemplos, mas que ainda precisa ser aprimorada.

O conceito *utopia* foi criado e utilizado pela primeira vez por Thomas Morus. Surgiu em 1516 como uma severa crítica à sociedade inglesa na época. Seu sentido é abstrato, caracterizando-se como um modelo imaginário de uma sociedade e de um Estado sobre os quais são projetadas todas as aspirações e sonhos de uma sociedade mais justa (Münster, 2002 em Correa). É em oposição ao conceito de utopia abstrata de Morus que Ernst Bloch irá desenvolver o seu sistema filosófico com o sentido de conceituar a utopia concreta.

Estudando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o conceito de ideal democrático, observa-se que esta realidade ainda não é o que pode vir a ser. O sistema protetivo¹³ e o conceito de cidadania moderna e o seu efetivo exercício passam a ser possibilidades reais. A esperança de um futuro, de um novo amanhã que se manifesta após o conhecimento da realidade e de seus determinismos e o necessário sentimento de que as reais possibilidades ainda não foram alcançadas pelo homem provocam uma análise dos fundamentos deste próprio ser, exigindo uma reflexão permanente do que virá a ser.

A busca da felicidade está intimamente relacionada com a capacidade de ser humano, define os homens e denota o seu próprio ser, orientando que é possível ao homem vir a ser, e dá sentido à utopia. Esta prerrogativa e a libertação humana são resultados de um “movimento complexo, dialético

¹³ O sistema protetivo é assim denominado em razão do seu conteúdo e das matrizes ideológicas que fundamentaram o Estatuto da Criança e do Adolescente. É resultado imediato da adoção no plano jurídico-social nacional da doutrina da proteção integral e do fortalecimento da participação social e de um maior comprometimento comunitário com a causa da infância.

e global” em que se considera todo o movimento histórico-cultural a partir da realidade individual de cada um.

Libertar-se e ser feliz é não sentir fome. Não se refere tão-somente à fome física do alimento que sustenta o corpo, mas, também, às fomes afetivas, sentimentais, eróticas, intelectuais, morais. Para que isso aconteça, saciar estas fomes está relacionado ao provocar do desejo, traduzido na vontade de ir além que faz aumentar as dimensões humanas (Albornoz, 1985).

A fome é um fato, exige a percepção, o sentimento e a consciência da falta do alimento e como dito, dos elementos que compõem o desejo (a fome afetiva – sentimental, erótica intelectual) prefigurando o ser como algo inacabado, com tendência para o outro, para ser mais, como aquele que busca sua completude a cada passo. É na fome que se firma a esperança. Fatos não tão complexos apresentam a realidade do ser como aspiração: os sonhos acordados.¹⁴

Quando se sonha acordado, há uma transcendência do presente para o futuro. O sonho acordado traduz exatamente este movimento – passar do presente para o futuro – com um grande diferencial em relação ao sonho noturno, é resultado de uma reflexão consciente, possível e capaz de gerar expectativa. Quando se sonha dormindo, a manifestação é inconsciente, muitas vezes simbólica com mera abstração.

Os homens podem sonhar de dia ou à noite. À noite, o desejo dos homens aparece “camuflado” nos sonhos, que revestidos de simbolismos são produzidos de forma inconsciente pela mente. Durante o dia, o desejo dos homens se mistura com a inteligência, elaborando cenários intencionais de um futuro possível e necessário.

A expectativa é resultado da contraposição do sonho acordado à realidade onde se buscará esta realização. O sonho acordado apresenta um futuro. Para se alcançar este futuro, é necessária uma reflexão acerca daquilo que existe no presente e a viabilidade de que se consiga alcançar este futuro com os meios de que se dispõe.

O alicerce do sonho acordado como da fome fisiológica ou psíquica é o impulso. O impulso desperta a consciência, provocando o homem a refletir, a raciocinar, “a sair de si mesmo, se arriscar na busca de satisfações que ainda não encontrou na realidade imediata”. Este movimento, porém, exige a construção de um imaginário. É da imaginação que resulta o impulso. Ela

¹⁴ “O sonho acordado manifesta uma verdadeira fome psíquica pela qual o homem imagina planos futuros e outras situações em que supere os problemas, as dificuldades e as obrigações de um hoje onipresente. Assim, os sonhos humanos acordados nos dão uma primeira forma tosca, vaga, talvez ilusória do que será, numa fase mais elaborada, a utopia. Nos sonhos unem-se pela primeira vez o que será decisivo para a constituição da consciência antecipadora; a consciência da fome, e o possível imaginário; os desejos e as imagens” (Albornoz, 1985).

é poder produtivo na medida em que permite a prospecção e exploração das possibilidades virtualmente exigidas e que devem ser realizadas ou desenvolvidas. Imaginar não é fantasiar. O imaginário tenta desvendar as tendências ocultas na realidade, antecipando o futuro, apresentando alternativas satisfatórias a esta realidade.

A perspectiva de futuro provoca a realização das tendências atuais, fundamentando as ações para efetivamente se transformar o hoje, preparando-o para o amanhã. O que se tem ainda não é o que se quer ter, pois há um ainda-não que precisa ser constantemente refletido.

Seguindo as obras de Albornoz, o sistema filosófico do pensamento de Ernst Bloch¹⁵ é um “sistema aberto”. Ele que serve de base à caracterização da utopia que está presente nesse trabalho e não possui razão de ser se não houver a combinação entre o velho e o novo. O fundamento ontológico deste sistema está na fórmula: S ainda não é P. Muitas dúvidas giram em torno do significado desta equação. No presente, é relevante apresentar que ao se afirmar que S ainda não é P, percebe-se que há uma realidade, uma atualidade em potencial que ainda não chegou na sua completude. O futuro virá relevando as questões observadas no presente.¹⁶

O mundo está em aberto. As utopias concretas se alicerçam neste sistema “enraizada no plano das possibilidades reais contidas no dinamismo do presente”. Desta forma, o possível é objetivo e já está apresentado. A realização de uma utopia passa pelo respeito às condições apresentadas e pela provocação dos desejos humanos e das intenções de ação, restando apenas aquele *plus* de decisão humana para que se torne realidade.

O significado ético das utopias de nosso tempo guarda relação com a ontologia do ainda-não-ser. Este se manifesta através de constantes processos conscientes de reinterpretação. Conforme salienta Albornoz (2000), os

¹⁵ Ernst Bloch nasceu na Alemanha em julho de 1885 e logo direcionou seus estudos à filosofia, filologia, música e física. Dizia-se socialista e pacifista, provocando com as suas obras o nacionalismo nazista alemão. Em 1933, assim como seus contemporâneos e amigos Bertold Brecht e Freud, teve suas obras queimadas em público. Em razão disso, exila-se em Zurich, Viena, Praga e Estados Unidos, retornando à Alemanha Oriental em 1949. Seu ideal socialista utópico e humanista se propaga rapidamente, entrando em conflito com a ortodoxia marxista. Durante a década de 50 seus discípulos passam a ser perseguidos e taxados de revisionistas. Em 1961, exila-se novamente na República Federal da Alemanha, ou Alemanha ocidental, onde se mantém ativo até a morte em 1977.

São noventa e dois anos de vida, cerca de 15 grandes obras publicadas e uma contribuição essencial à filosofia moderna, Bloch foi audaz em desenvolver estudos acerca da existência de um sistema aberto, de uma filosofia da esperança e de uma utopia concreta.

¹⁶ No real há um não. Este “não” não equivale ao nada. Este não, sob forma de não-ser e de não-ter, é um ainda-não, ou um ainda-não-ser. S não é P. O sujeito ainda não é o predicado. O homem ainda não é o homem. O homem ainda não é todo o homem. O homem ainda não é todos os homens. O homem ainda não é tudo que o homem pode ser. O indivíduo não é o indivíduo. O indivíduo ainda não é o indivíduo socializado. O indivíduo ainda não é o indivíduo naturalizado. O indivíduo ainda não é o indivíduo humanizado. O indivíduo ainda não é o homem. O indivíduo ainda não é tudo o que o indivíduo pode ser. E todos os indivíduos não são o homem (Albornoz, 1999).

ideais, sonhos, utopias são os germes no plano da consciência; são os modos antropológicos de manifestação do ainda-não-ser:

Assim como a semente é o germe que pode vir a ser a planta; e esta, por sua vez, é o núcleo do vir a ser da árvore; e, nesta, os galhos contêm em si a potência do vir a ser da flor; assim como as folhas ao de surgir, antes, durante e após a floração; para que, a seu tempo, com a morte das flores, germinem os frutos, que complementarão o ciclo da vida daquele ser guardado em germe na semente inicial; e então se espalhe em muitas sementes contidas no fruto amadurecido, assim, também, sob o modelo – arquétipo original, antigo e simples, da árvore da vida, a imaginação guarda, com um misto de inteligência e afeto, as sementes de futuro que podem expandir-se em ser, se encontrarem as condições favoráveis, como o são para aquela, a boa terra, o sol, a água e o cuidado do cultivador (2000: 135).

A CONSTRUÇÃO DA UTOPIA DA INFÂNCIA CIDADÃ E O DIREITO

Diante das dificuldades e da complexidade de sua implantação, muitos afirmam que o Estatuto nunca se realizará. Não será mais do que um sonho ingênuo, puramente abstrato. Sua real aplicação jamais será observada por ser impossível diante das atuais condições do Estado brasileiro. Tal posição, hodiernamente, não contrasta com o esforço de uma corrente que está tentando provar exatamente o contrário.

Assim como aconteceu com a abertura democrática, que após ser compreendida como uma grande utopia alcançou muitos de seus objetivos, o Sistema Protetivo considerado como um grande sonho realizável coexistente com o exercício da cidadania onde ambos se completam em sentidos, poderá conduzir a todos nesta mesma direção.

O fundamento ontológico da esperança está vinculado a um ainda-não-ser do homem. O ser que está condicionado a uma série de determinismos, limitações físicas, biológicas, sociais, econômicas, ao tentar romper com seus condicionamentos de forma consciente, pode reinterpretar a sua realidade. Tomando consciência da imperfeição de sua realidade, o homem pode verificar que há algo possível a ser feito, e que seu presente é relativo. O que existe ainda-não-é.

Segundo Albornoz (1999), o “Princípio da Esperança” fundamenta-se no “A ainda não é A”. Assim, pode-se afirmar que o feto ainda não é criança. A criança ainda não é adolescente. O adolescente ainda não é adulto. O adulto ainda não é pai ou mãe e estes ainda não são avós e assim por diante, iniciando um novo ciclo a cada reprodução humana. Este ainda-não consciente que aparece em diversas formas de reproduções imaginárias, diretamente relacionadas e afetadas a expectativas, contextualiza a ontologia do ainda-não-ser que servirá de sustentáculo para a significação do conceito

de utopia presente no sistema filosófico de Ernest Bloch segundo Abornoz (1999).

É com base nesse contexto que se pode questionar os conteúdos de alguns movimentos utópicos da realidade, inserindo a proteção à infância como objeto deste estudo. O sistema protetivo, como já visto, apresenta uma atualidade com potencialidades para se tornar realizável no futuro.

O sonho de viver em um país onde o respeito e a proteção de sua infância são prioridades absolutas, onde o direito à vida reste assegurado como princípio absoluto, onde se estabeleçam as condições necessárias para o desenvolvimento sadio, onde o conceito de cidadania esteja relacionado com a prerrogativa de ser humano, onde sejam assegurados os meios necessários para que a cidadania reste efetivamente exercida, não possui nada de abstrato que descaracterize a existência de uma grande utopia. Pois não se trata de um sonho abstrato do tipo: todos os homens serão felizes. Este certamente é um exemplo clássico de utopia abstrata por não relevar o real, o modo de ser atual dos homens e do mundo. O sistema protetivo traz consigo a viabilidade, a esperança, a certeza de que um mundo melhor é possível, bastando que, para tanto, seja observado o presente, despertando-se o desejo humano pela realização do futuro. É algo perfeitamente realizável, sendo necessária a provocação daquele *plus* referente à ação humana.

É importante salientar e defender que a Lei 8.069/90 é o solo fértil de onde floresce uma utopia jurídico-social de extrema relevância: a utopia da infância cidadã. Trata-se de um sonho revestido de uma maturidade surpreendente, perfeitamente realizável ou possível de ser realizado. É uma utopia concreta, contemporânea, que analisada sob as condições atuais permite afirmar que leva em conta o concreto ser dos homens, suas tendências, suas necessidades, potencialidades, possibilidades e o momento presente no ambiente natural onde está inserido.

Há 13 anos, o sistema protetivo é o retrato de um sonho com uma grande força utópica. Já serviu de exemplo a nações do mundo inteiro. Carrega consigo uma base concreta de proteção integral e a influência qualificada do princípio da prioridade absoluta. É perfeitamente realizável, necessitando que se esteja continuamente reinterpretando seus determinismos.

Não se pode verificar, no Direito, uma forma institucional de se regulamentar as opressões, manter as desigualdades e tornar estagnados os processos de transformações. O Direito tem que voltar os olhos para a maioria, tem que ser dinâmico e eficiente. A aplicação da justiça tem que ser realmente justa. O juiz não pode ser eternamente neutro. Precisa tratar desigualmente os desiguais para evitar a perpetuação das próprias desigualdades. O Direito como ciência e a utopia como realidade devem ser instrumentos de ação. São metodologias críticas nas mãos de operadores jurídicos – sujeitos de transformação (Herkenhoff, 1993).

O Estatuto projeta uma nova sociedade, exige uma reflexão dos padrões éticos e valores morais de uma cultura e de toda uma nação, defende a atuação qualificada do sujeito-objeto, da cidadania, e retrata com fidelidade o Princípio da Esperança em um mundo melhor.

A análise sociológica do fenômeno jurídico trabalha no sentido de que se reconheça a realidade social vigente, suas correlações entre causa e efeito e seus princípios verificáveis, lançando sobre eles uma realidade jurídica que será simbolizada em forma de lei.

Sem entrar em maior aprofundamento, é importante salientar que a análise das normas jurídicas e do direito sempre foi um desafio para os operadores jurídicos. Para Santo Tomás de Aquino, por exemplo, a lei era a ordenação racional para o bem comum, promulgada pela autoridade social (Herkenhoff, 1993). Kelsen citado por Correa (2002), buscou compartimentar os saberes para buscar sustentar a cientificidade do Direito. Assim, sua concepção formalista define a norma jurídica como mandamentos (Herkenhoff, 1993). “A norma – o dever ser – é o sentido de um querer, de um ato de vontade, e se a norma constitui uma prescrição, um mandamento – é o sentido de um ato dirigido à conduta de outrem...” (Kelsen, 1986: 3).

Ao compreender a ciência do Direito como uma ciência normativa do mundo do dever-ser, Kelsen conseguiu “criar um fosso teórico intransponível e incomunicável entre realidade e irreabilidade” (Correa, 2002: 21-22). Com isso, Kelsen conseguiu inserir o Direito em um mundo oposto ao do ser, ratificando que a ciência jurídica é uma pura descrição de proposições jurídicas alheia a valores, ideologia, política, história, etc. (Correa, 2000).

Mas o Estatuto configurado como Lei é resultado de uma compreensão diametralmente oposta a Kelsen. O resultado da realidade social exigia uma prática transformadora. A Lei Federal nº 8.069/90 – então chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente – nasce com este objetivo, provocar uma alteração nas condições sociais e no sistema. O ECA é parte efetiva da realidade social onde está inserido. Para ser estudado enquanto fenômeno jurídico, é fundamental que seja identificada a sua raiz no mundo do ser. “Fazer ciência compreensiva do direito significa abordar interdisciplinarmente a juridicidade, desvendando seus condicionamentos, seus fundamentos éticos-políticos, sua não neutralidade no processo de construção da globalidade das relações sociais” (Correa, 2002: 22).

As normas dispostas no Estatuto surgiram de uma observação a fundo do fenômeno social mesmo que as análises sociológicas orientem no sentido de que o fenômeno jurídico é um fato social. Foi com a transformação do conceito de cidadania que se fortaleceu a idéia de proteger a infância. E hoje, a razão de ser de um sistema protetivo guarda uma correlação direta com o efetivo exercício desta cidadania.

O dinamismo do presente demonstra a necessidade de que uma prática voltada à proteção da infância é possível, e esta ação está em sintonia com o sistema protetivo da mesma forma que o exercício da cidadania, plenamente realizável através do despertar do homem que sonha acordado em transformar o mundo em um algo muito melhor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendemos com este artigo despertar o debate acerca do assunto que diante de sua complexidade, obviamente, não se esgota nessas poucas linhas. A construção de uma utopia da infância cidadã é um trabalho jusfilosófico que não se encerra em um determinado espaço de tempo ou circunscrição geográfica.

A análise do processo de formação histórica da infância, no Brasil, demonstrou que, ao longo dos anos, uma série de práticas desenvolvidas, principalmente, pelo Estado soberano, perpetuaram as desigualdades sociais e controlaram toda e qualquer forma de reação popular, influenciando diretamente na formação cidadã e na restrição dos elementos de seu efetivo exercício.

O receituário da abstração era aplicado ainda na infância pobre. Como resultado, a idiotia das maiorias sempre esteve num crescente. A reprodução das massas incentivava o Estado a agir de forma intervencionista, paternalista e coronelista nas relações intrafamiliares. O poder da dominação, como vimos, foi muito eficiente na concretização de seus objetivos.

Defender a existência de uma utopia da infância cidadã, é buscar a consagração de uma lei conhecida por Estatuto da Criança e do Adolescente. É, também, acreditar que sua efetiva implantação e aplicação transformarão o futuro de uma população que acostumada a ser tratada como cidadã desde o início de sua formação, terá condições e possibilidade de agir de forma consciente no exercício de sua cidadania, qualificando a sua vida e existência.

Na era dos direitos, é necessário se reestruturar a definição do que venham a ser deveres e em meio a tantas futilidades valorizar o homem como sujeito e elemento de um processo transformador é mais relevante para efetivação de um mundo melhor. Aquele que sonha é o homem que se está procurando, pois são através dos sonhos que se construíram as maiores conquistas da humanidade. Não estamos falando de qualquer sonho, mas sim do sonho utópico, concreto, plenamente realizável. O que temos ainda não é o que queremos. Antes de sermos por demais pessimistas acerca do futuro, é fundamental que reconheçamos as possibilidades do presente que ainda não foram definitivamente testadas e aplicadas e busquemos a sua efetivação em um futuro não muito distante. Seguindo Albornoz:

O homem bom é o sonhador. Aquele que luta pelo seu sonho. Por que o mundo não esgotou suas possibilidades. Por que a matéria é dinâmica e tem em si latente o mundo de nossos melhores sonhos. Por que não é romantismo sonhar com um mundo melhor e sim extremo realismo, uma vez que o sonho reflete as possibilidades reais ainda não efetivadas mas com tendência a realizar-se em um futuro mais ou menos próximo (1985: 87).

A construção da utopia da infância cidadã exigirá de todos nós a renovação de conceitos, de padrões éticos e valores morais, além de uma transformação em nossa prática e de um incansável estudo das formas de ação e manifestações coletivas. Aí entra em cena a importância de que reconheçamos o exercício da cidadania como resultado de um movimento dinâmico que nos exigirá, enquanto seres humanos, uma condição particular de elemento de transformação em todas as esferas sociais.

A família, por exemplo, precisa se reestruturar para compreender a nova infância e agir com maior autoridade na adolescência. Os papéis de pai e mãe devem ser bem conhecidos e compreendidos. A comunidade é o segundo espaço de observação e interação entre indivíduo e o mundo exterior, desta forma, assim como a família, necessita conhecer de sobremaneira seus limites e trabalhar de forma qualificada os direitos e deveres. A sociedade é um espaço de observação mais amplo do que a comunidade. Desta forma, a correlação entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos deve se realizar em harmonia a fim de que a todos sejam asseguradas as condições fundamentais à natureza humana. As mais variadas instituições constituem a sociedade, entender e divulgar o seu mecanismo de funcionamento é um dever de todos nós. O desafio do Estado é reestruturar e qualificar a sua atuação nas bases, articulando políticas públicas de forma consistente e eficiente, que trazem resultados aproveitáveis à construção da utopia da infância cidadã.

Quais são os próximos rumos da história? Como podemos agir para transformar a realidade? Quais são as reais possibilidades deste mundo que nos cerca? O que se sonha para o futuro? Após a reflexão acerca daquilo que foi apresentado, esperamos contribuir para a elucidação de algumas dessas respostas. Esse é um processo individual de elaboração e racionalização. Nossa intenção não é a de responder a elas, mas provocar o ser para que elabore as suas próprias compreensões acerca do mundo e a sua missão como elemento de transformação.

Uma utopia não se confunde com uma ideologia. Portanto, para os homens enquanto indivíduos, é fundamental a idéia de que o presente pertence aos pragmáticos, e o futuro é dos utopistas. Há o instante que passa e há o instante que fica. Há o ato que se apaga e há o gesto que se eterniza. Ao passado não se nega a existência. No presente, busca-se a execução das ações para, no futuro, alcançarmos a plena realização existencial humana.

BIBLIOGRAFIA

- ABREU, C. J. I. de. *Estudo Crítico ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- ALBORNOZ, S. *Ética e Utopia: ensaio sobre Ernst Bloch*. Santa Cruz do Sul: Movimento, 1985.
- . *O enigma da esperança: Ernst Bloch e a margens da história do espírito*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.
- . *Violência ou não-violência: um estudo em torno de Ernst Bloch*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.
- AMMANN, S. B. *Participação Social*. São Paulo: Cortes e Moraes, 1977.
- ARENDT, H. *Entre o Passado e o Futuro*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- . *A Condição Humana*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.
- ARIÈS, P. *História Social da Criança e da Família*. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BOBBIO, N. *As Ideologias do Poder em Crise*. 4ª ed. Brasília: UNB, 1999.
- . *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- BONUMÁ, J. *Menores Abandonados e Criminosos*. Santa Maria: Oficinas Graphics da Papelaria União, 1913.
- CARVALHO, G. I. de; SANTOS, L. *Sistema Único de Saúde: Comentários à Lei Orgânica de Saúde*. 3ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o Longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CARVALHO, M. DO C. A. A.; TEIXEIRA, A. C. C. (org.). *Conselhos Gestores de Políticas Públicas*. São Paulo: Polis, 2000.
- CERVO, A. L., BERVIAN, P. A. *Metodologia Científica*. 5ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- CHAUÍ, M. *Cultura e Democracia*. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- CORREA, D. *A Construção da Cidadania: Reflexões Histórico Políticas*. 3ª ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2002.
- COVRÉ, M. de L. M. *O Que é Cidadania?* 6ª ed. Brasília: Ed. Brasiliense, 1988.
- DEMO, P. *Participação é conquista*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- FAORO, R. *Os Donos do Poder (Formação do Patronato Político Brasileiro)*. 3ª ed. São Paulo: Globo, 2001.
- FREIRE, P. *Educação e Mudança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- . *Pedagogia do Oprimido*. 13ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- . *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- FREITAS, M. C. de (org.). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1997.
- GARGIONI, M. H. B. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Porto Alegre: CORAG, 2000.
- GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- HERKENHOFF, J. B. *Direito e Utopia*. 2ª ed. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- KELSEN, H. *Teoria Geral das Normas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.
- KARMAN, E. V. *Delinqüencia Infantil*. Buenos Aires: Ediciones Imán, 1944.
- LAFER, C. *Hannah Arendt: Pensamento, persuasão e poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MARX, K. *O Capital*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- MENDES, E. *Uma agenda para saúde*. São Paulo: Hucitec, 1996.

- MILIBAND, R. *O Estado na Sociedade Capitalista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.
- MINEIRO, B. S. *Código dos Menores*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1929.
- NOGUEIRA, P. L. *Comentários ao Código de Menores*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1985.
- PEREIRA, T. da S. *Direito da Criança e do Adolescente: Uma Proposta Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- PESAVENTO, S. J. *A Burguesia Gaúcha: Dominação do Capital e Disciplina do Trabalho (RS: 1889-1930)*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.
- REALE, M. *Lições Preliminares de Direito*. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- RIZZINI, I; PILOTTI, F. (org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência da infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.
- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. *A Casa da Roda: o Abandono da Criança da Santa Casa de Misericórdia*. Porto Alegre: CEDOP, 1997.
- SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- SILVA, R. da. *Os Filhos do Governo: A Formação da Identidade Criminosa em Crianças Órfãs e Abandonadas*. São Paulo: Ática, 1997.
- SIQUEIRA, L. *Sociologia do Direito do Menor*. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural Edições, 1979.
- TEIXEIRA, S. "Cidadania, Direitos Sociais e Estado". *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 53-58, Out/dez – 1986.
- THUMS, J. *Acesso à Realidade: Técnicas de Pesquisas e Construção de Conhecimento*. Porto Alegre: Sulina, Ulbra, 2000.
- TRINDADE, J. *Delinquência Juvenil: uma abordagem transdisciplinar*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.